

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019

INP/ARX 0246/2019

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico de Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA

Dr. José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-PresidenteAv. Treze de Maio nº23, 23º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
20031-902

AGENERSA Protocolo	
ID	2493
Data	16/04/19
Horário	14:59
Publica	
Fernanda da Silva ID Funcional 243.1027-7 Assistente SECEX AGENERSA	

Assunto: Revisão tarifária das concessionárias CEG e CEG RIO**Referência: Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 120/2019****Processos nº E-12/003/124/2017 e nº E-12/003/125/2017**

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício em referência, primeiramente agradecemos a transparência e a publicidade que a AGENERSA tem conferido as discussões atinentes aos Terceiros Termos Aditivos aos Contratos de Concessões da CEG e CEG RIO.

A questão trazida pela CEG e CEG RIO é recorrente, tendo sido a AGENERSA provocada a se pronunciar sobre o tema em outubro de 2018, oportunidade na qual a Petrobras apresentou sua manifestação através da GIA-RGN/ARX 593/2018.

Como as concessionárias entendem que a manifestação da Procuradoria e da AGENERSA não foram definitivas, o que provoca incertezas quanto aos parâmetros da revisão tarifária, as concessionárias solicitam a manifestação do Poder Concedente e uma deliberação final da AGENERSA.

Surpreende-nos que, passados vários meses desde o primeiro questionamento da CEG e da CEG RIO, ainda não houve um posicionamento sobre o assunto. Tendo em vista o relevante impacto econômico dessa decisão na revisão tarifária, solicitamos que seja dada urgência a esta questão, de forma a não se prejudicar ainda mais o andamento do processo de revisão tarifária.



Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que estamos num momento de discussão de abertura do mercado de gás buscando-se uma estrutura que incentive a entrada de novos produtores, através de livre acesso às infraestruturas de transporte, processamento e regaseificação.

Contudo, para que os benefícios da abertura sejam capturados também pelos consumidores, é necessária a abertura do mercado no âmbito estadual. Apesar de os Contratos de Concessões no Estado do Rio de Janeiro já previrem a abertura do mercado, as condições regulatórias existentes no Rio de Janeiro são insatisfatórias para promover este ambiente.

Nesse sentido, aproveitamos a oportunidade para destacar que o Poder Concedente e a AGENERSA devem aperfeiçoar o arcabouço regulatório existente de forma a garantir que: i) não haja barreiras desnecessárias para um usuário tornar-se consumidor livre, autoprodutor e autoimportador, ii) seja aplicada uma metodologia adequada para o cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e, da mesma forma, iii) seja desenvolvida uma TUSD específica para o usuário livre que se encontra isolado da malha de distribuição, considerando-se as especificidades das instalações, conforme definido na Lei do Gás.

Estas medidas são necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro não perca vantagens competitivas em relação aos outros Estados que estão caminhando no aperfeiçoamento da regulação do mercado livre.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Dean William Moraes Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo

Não há anexo(s)